

Controladoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021 - CGE/GO

TERMO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
ESTADO DE  
GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-  
GERAL DO  
ESTADO -  
CGE/GO E O  
TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS -  
TCM/GO, PARA  
VIABILIZAÇÃO DO  
PROGRAMA DE  
COMPLIANCE  
PÚBLICO  
MUNICIPAL DO  
ESTADO DE GOIÁS

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 159.741.031-49, residente e domiciliado nesta Capital, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás (PCM), desenvolvido pela Controladoria Geral do Estado de Goiás - CGE/GO, em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás - TCM/GO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás - PCM é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 5 (cinco) anos contados a partir do dia de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo. Sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CGE/GO**

A **CGE/GO** compromete-se a:

- I - Elaborar o sistema de inscrição das Prefeituras;
- II - Orientar quanto à criação do Comitê de Compliance Municipal bem como a publicação da portaria sobre a criação do mesmo;
- III - Enviar modelo do decreto que institucionaliza o PCM bem como orientar sobre o preenchimento deste;
- IV - Dar consultoria e acompanhamento junto aos municípios quanto à aplicação do PCM;
- V - Enviar o modelo do Código de Ética, orientar quanto ao seu preenchimento e fomentar iniciativas que promovam a disseminação da cultura ética entre os servidores dos Poderes Executivos municipais;
- VI - Enviar o modelo de regulamentação da LAI e promover a aplicação do mesmo;
- VII - Orientar e apoiar na institucionalização dos canais de ouvidoria;
- VIII - Proporcionar, aos cidadãos dos municípios selecionados, participar dos programas de participação cidadã da CGE/GO - Agentes da Cidadania e Embaixadores da Cidadania;
- IX- Auxiliar na aplicação da Gestão de Riscos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO TCM/GO**

O **TCM/GO** compromete-se a:

- I - Mensurar o desempenho dos municípios em transparência, através do Ranking de Transparência;
- II - Oferecer capacitação no eixo Ética;
- III - Oferecer capacitação no eixo Governo Aberto e Participação Cidadã;
- IV - Oferecer capacitação no eixo Gestão de Riscos;
- V - Oferecer a Certificação em Compliance (Contendo os três eixos acima e um determinado número de horas de cursos na modalidade optativa) dos servidores municipais que completarem os requisitos exigidos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

No Termo de Cooperação Técnica é vedado:

- I - Trespasse ou cessão da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da

administração pública;

II - Alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela CGE/GO e pelo TCM/GO. A CGE/GO e o TCM/GO, por intermédio de seus representantes, designarão 2 (dois) gestores cada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades previstas neste plano de trabalho atentando na verificação de:

I - A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;

II - O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os partícipes deverão publicar portaria de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de cooperação técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo de cooperação técnica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A CGE/GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente caso constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação

Técnica que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo qualquer conflito, deverá ser efetuada, primeiramente, a tentativa de composição de forma administrativa, com submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.

**HENRIQUE MORAES ZILLER**

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

**JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 18/10/2021, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 21/10/2021, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024317796** e o código CRC **DBACCD0E**.

GERÊNCIA DE DISSEMINAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202111867001413



SEI 000024317796